



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001
DATA 11/12/06
RUBRICA feliz

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

N.º 1454/2006

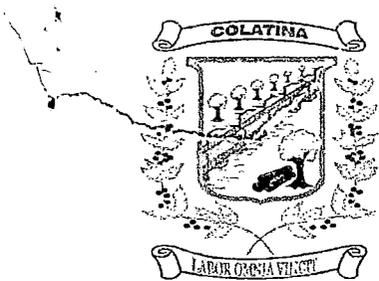
Interessado: Projeto de Resolução N.º 004/2006
Mesa Imitora

Assunto: Altera a redação do art. 15 da Resolução N.º 96, de 16
de novembro de 1993 - Regimento Interno Comunal.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ed. 628
Res. 227/06

FOLHA N.º 002
DATA 11/12/06
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004 /2006.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO N.º 96, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993 – REGIMENTO INTERNO CAMERAL.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - O art. 15 da Resolução n.º 96, de 16 de novembro de 1993 - Regimento Interno Cameral, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A eleição para a renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á na terceira sessão ordinária do último mês do segundo período da legislatura, aplicando-se o disposto no artigo anterior, sendo empossados os eleitos em sessão solene, no final de cada biênio.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em 08 de dezembro de 2006.

Mesa Diretora
Autora

Genivaldo José Lievore
Presidente

Olmir F. de Araújo Castiglioni

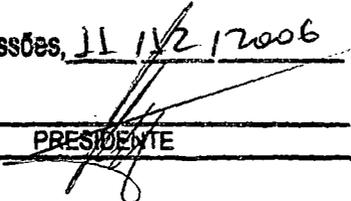
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
N.º <u>1451</u>	Fis. <u>135</u>	Livro <u>10</u>
Colatina <u>11</u> de	<u>12</u> de	<u>2006</u>
<u>[assinatura]</u>		
Funcionário		Rubrica
Data		
Presidente		
Vice-Presidente		

Maria Luiza Pessin de Avila
Vice-Presidente

Charles Henrique Luppi

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 11/12/2006


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 11/12/06
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo alterar a redação do art. 15 da Resolução n.º 96, de 16/11/1993 - Regimento Interno Cameral, para estabelecer a eleição para a renovação da Mesa Diretora seja feita na terceira sessão ordinária do último mês (dezembro) do segundo período da legislatura e não na última sessão ordinária conforme vige.

A alteração foi sugerida pelos Edis deste Legislativo que querem que a eleição de renovação da Mesa Diretora seja feita antes do Natal, conforme ocorria anteriormente da mudança do recesso parlamentar que iniciava no dia 15 de dezembro.

Assim, apresentamos a presente proposição para ser submetida à deliberação do Douto Plenário deste Legislativo Municipal, do qual esperamos votação favorável.

Sala das sessões,

Em 08 de dezembro de 2006.

Mesa Diretora
Autora

[assinatura]
Genivaldo José Lievore
Presidente

[assinatura]
Olmir F. de Araújo Castiglioni
Primeiro Secretário

[assinatura]
Maria Luiza Pessin de Ávila
Vice-Presidente

[assinatura]
Charles Henrique Luppi
Segundo Secretário



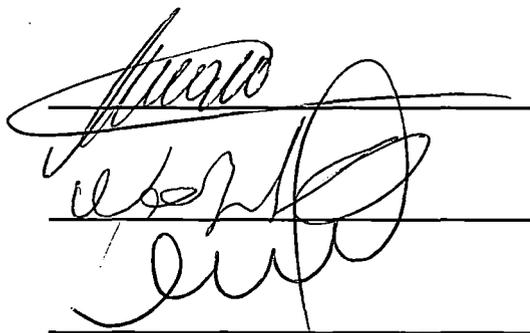
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

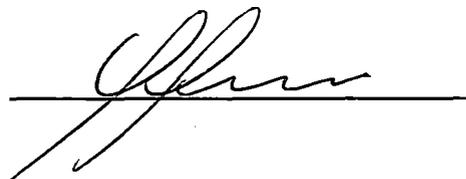
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 179/2006.

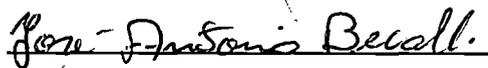
Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Art. 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93 - Regimento Interno, a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do **PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 004/2006**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO Nº 96 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993- REGIMENTO INTERNO CAMERAL"**.

Colatina-ES, 11 de dezembro de 2006.






Benedito


João Paulo



Aprovado em única discussão.
por: unanimidade
Sala das Sessões, 11/12/2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004/2006, protocolado nesta Casa no dia 11/12/2006, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que Altera a Redação do Art. 15 da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993- Regimento Interno Cameral.

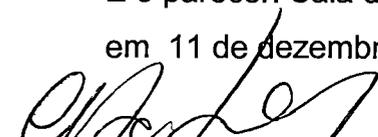
A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 11 de dezembro de 2006, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que objetiva alterar a data da eleição de renovação da Mesa Diretora, passando a mesma a acontecer na terceira sessão ordinária do mês de dezembro do segundo período da legislatura e não na última sessão conforme vige.

Em sua justificativa, os autores esclarecem que a alteração foi sugerida pelos Edis deste Legislativo que querem que a eleição de renovação da Mesa Diretora seja feita antes do Natal, conforme ocorria anteriormente da mudança do recesso parlamentar.

Após análise da matéria, esta Comissão, entende ser de suma importância a aprovação da mesma, pois irá adiantar a referida eleição e os Edis que disputarem tal cargo poderão festejar melhor o período do natal. Em relação à legalidade, não há óbice para sua regular tramitação, onde esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2006.**

É o parecer. Sala das Sessões,
em 11 de dezembro de 2006.


Charles Henrique Luppi
Presidente/relator

Marlúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente


Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em única discussão,
por majoridade
Sala das Sessões, 11/12/2006


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 12 de Dezembro de 2006.

Ofício N° 628/2006

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

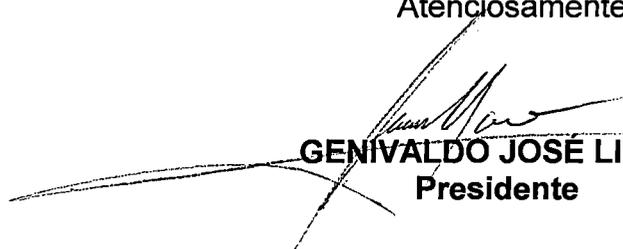
REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário,

Por intermédio do presente, encaminho a V. Sa., cópia da **Resolução N° 227/2006, de autoria da Mesa Diretora**, aprovada na Sessão Ordinária do dia 11 do corrente mês, para que se digne publicá-la.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente



GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Marcelo Marcos Passamani
DD. Secretário Municipal de Comunicação Social
Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 227/2006

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DA
RESOLUÇÃO Nº 096, DE 16 DE NOVEMBRO DE
1993 – REGIMENTO INTERNO CAMERAL.....**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

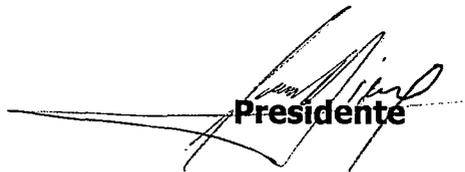
ARTIGO 1º - O Artigo 15 da Resolução Nº 096, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 – A eleição para a renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á na Terceira Sessão Ordinária do último mês do segundo período da legislatura, aplicando-se o disposto no artigo anterior, sendo empossados os eleitos em Sessão Solene, no final de cada biênio”.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 11 de Dezembro de 2006.


Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário

Parágrafo 2º - Cumprido o disposto no parágrafo anterior, o Presidente provisório facultará a palavra, por 5 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Parágrafo 3º - Às orações seguir-se-á a eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, na qual somente poderão votar ou serem votados os Vereadores empossados.

ART. 11- O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 9º, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - O Vereador que tomar posse na forma deste artigo, prestará compromisso individualmente, devendo fazer também declaração de seus bens, que deverá constar de ata.

Parágrafo 2º - Os Vereadores, no ato da posse, deverão desincompatibilizar-se de outras atividades incompatíveis com o exercício da vereança, para o exercício do mandato, ao término do qual farão declaração de seus bens, sendo transcrita em livro próprio, resumida em ata e divulgada para o conhecimento público.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA DIRETORA E SUAS MODIFICAÇÕES

ART. 12 - A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

ART. 13- Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes.

ART. 14 - Proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, na sessão da instalação da legislatura, por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para a votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna própria, que permanecerá sobre a mesa da Presidência.

Parágrafo único - A votação far-se-á pelo voto nominal, pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Secretário da Mesa dos trabalhos, o qual, juntamente com

outro Vereador designado para esse fim, procederá à contagem dos votos e o Presidente proclamará os eleitos.

ART. 15 - A eleição para a renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á na última sessão ordinária do segundo período da legislatura, aplicando-se o disposto no artigo anterior, sendo empossados os eleitos em sessão solene, no final de cada biênio.

ART. 16- Para as eleições a que se refere o artigo 14, observar-se-á, quanto a inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura precedente, para as eleições a que se refere o artigo 15 é proibida a reeleição para um mesmo cargo na Mesa.

ART. 17- O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

ART. 18 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

ART. 19 - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição.

ART. 20 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II -licenciar-se o membro da Mesa do Mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III- houver renúncia do cargo da Mesa; pelo seu titular.
- IV -for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.
- V- for o Vereador nomeado para cargo de Secretário Municipal, cargo ou função de confiança da Prefeitura Municipal ou Autarquias.

Artigo 21 – O Vereador que ocupar cargo na Mesa e for nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, terá assegurado, caso retorne, o lugar para o qual foi eleito por ocasião da composição da Mesa.

ART. 22 - A renúncia pelo vereador, ao cargo que ocupa na Mesa, por qualquer motivo, será feita mediante justificção escrita apresentada ao Plenário, que a aceitará ou não.

ART. 23- A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer, quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

ART. 24 - Para o preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 14 a 17.